



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** **MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, E ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR DALTRO, OBJETIVANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO PARA FINS DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES DA AGU E DOS DISCENTES E DOCENTES DA FACULDADE PROFESSOR DALTRO, QUE NÃO ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO **MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede regional na Rua da Assembleia, nº 77, 13º andar, CEP nº 20.011-001, Centro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor da 2ª Região, **Dr. Leonardo Vizeu Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº 09.242.368-0, IFP/RJ e do CPF nº 032.441.407-26, nomeado pela Portaria AGU nº 194, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU nº 115, de 19 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria EAGU nº 03, de 30 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 200, de 20 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e o art. 4º, IV, c, e o art. 34, I, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, e Associação de Ensino Superior Professor Daltro, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro do Estado, na Rua Bacairis, nº 191, Bairro da Taquara, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.905.406/0001-00, neste ato representado por Teresa Raquel Daltro da Silva, portador da carteira de identidade nº 085901262, expedida pela IFP inscrito no C.P.F. sob o nº 005.908.487-12, doravante designados como **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

ÔNUS FINANCEIRO, regido pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Instrumento a realização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS FINANCEIRO, PARA COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E PESQUISA PARA FINS DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES DA AGU, BEM COMO DOS DISCENTES E DOCENTES DA FACULDADE PROFESSOR DALTRO, MANTIDA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR DALTRO**, e a Advocacia-Geral da União, através de sua Escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente acordo a organização e realização conjunta das seguintes atividades acadêmicas:

- I. realização e participação em cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas;
- II. elaboração e publicação de artigos científicos;
- III. indicação de docentes, conferencistas e palestrantes;
- IV. compartilhamento de material científico-acadêmico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, inclusive, eletrônicas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

**- CLÁUSULA SEGUNDA -
DA EXECUÇÃO.**

São executores do presente Acordo de Cooperação:

- I. pela União: a Advocacia-Geral da União, por meio da Escola da Advocacia-Geral da União, e intermédio de sua Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro;
- II. pela Instituição Privada de Ensino e Pesquisa: Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro.

**- CLÁUSULA TERCEIRA -
DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTICIPES.**

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os **PARTÍCIPES** se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, no plano de trabalho que o instrui, bem como as que se seguem:

- I. organizar, ofertar e coordenar em conjunto cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;
- II. compartilhar o material de pesquisa e trabalhos de conclusão de cursos, a fim de adaptá-los sobre forma de artigos científicos para publicação em revistas e veículos oficiais, devidamente certificados;
- III. disponibilizar espaço para publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes e professores em suas revistas, periódicos e veículos oficiais de divulgação;
- IV. receber os discentes indicados um pelo outro para participarem dos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas que venham a oferecer, que poderão ser realizados tanto nas dependências físicas da EAGU quanto da Instituição Privada de Ensino e Pesquisa Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

- V. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, sempre que solicitados;
- VI. dar ampla publicidade e divulgação nos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas, organizadas conjunta ou individualmente.

**- CLÁUSULA QUARTA -
DAS OBRIGAÇÕES DA AGU.**

Constituirão obrigações da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Escola da Advocacia-Geral da União:

- I. receber os discentes indicados pela Instituição Privada de Ensino e Pesquisa Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro para participar de cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;
- II. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins, selecionados dentro de seus quadros e banco de talentos para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, quando solicitado pela Instituição Privada de Ensino e Pesquisa Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro;
- III. compartilhar material de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso e demais produção acadêmica à Instituição Privada de Ensino e Pesquisa Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro; quando solicitado;
- IV. disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

**- CLÁUSULA QUINTA -
DAS OBRIGAÇÕES DA DALTRO**

Constituirão obrigações da Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro:

- I. receber os discentes indicados pela Escola da Advocacia-Geral da União para participar de cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;
- II. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins, selecionados dentro de seus quadros e banco de talentos para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, quando solicitado pela Escola da Advocacia-Geral da União;
- III. compartilhar material de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso e demais produção acadêmica à Escola da Advocacia-Geral da União, quando solicitado;
- IV. disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas
- V. disponibilizar bolsas de estudo, integrais ou parciais, para membros, servidores e prestadores de serviço da AGU, extensivo aos seus cônjuges, companheiros e dependentes, lotados ou em exercício no Estado do Rio de Janeiro, observados os critérios de seleção e admissão de cada Instituição.

**- CLÁUSULA SEXTA -
DA FISCALIZAÇÃO.**

Os Partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e realização de cursos, objeto desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às

5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**- CLÁUSULA SÉTIMA -
DA COORDENAÇÃO.**

A coordenação dos trabalhos será exercida conjuntamente pela Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro e pela EAGU, a quem competirá solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigências do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coordenação técnica administrativa, por parte da Faculdade Professor Daltro, mantida da Associação de Ensino Superior Professor Daltro, será exercida pela Profa. CARLA DA SILVA DE BRITTO PEREIRA, OAB/RJ nº 107.572.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A coordenação técnica administrativa, por parte da EAGU, será exercida pelo servidor ANTÔNIO WAGNER MATA DA SILVA, matrícula SIAPE 1.774.308, Coordenador Administrativo em exercício na Escola da Advocacia-Geral da União no Estado da 2ª Região.

**- CLÁUSULA OITAVA -
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AULAS.**

As atividades acadêmicas individualmente organizadas e ofertadas serão realizadas nas respectivas dependências físicas de cada Partícipe.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades acadêmicas organizadas em conjunto poderão ser ofertadas nas sedes de ambos os Partícipes ou apenas na sede de um, caso se revele mais conveniente e oportuno para a boa execução das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades acadêmicas organizadas individualmente por um Partícipe, poderão ser ofertadas na sede do outro Partícipe, de forma integral ou parcial, caso se revele mais conveniente e oportuno para a boa execução das mesmas e haja compatibilidade de datas, bem como prévio agendamento para tanto.

**- CLÁUSULA NONA -
DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre as partes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custeio de eventuais despesas experimentados pelos Partícipes correrão exclusivamente às suas expensas, por conta de suas respectivas dotações orçamentárias e de outras fontes de recursos que forem alocados para esse fim, sem de uma ou de outra parte, tampouco transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**- CLÁUSULA DÉCIMA -
DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS.**

A divulgação dos atos praticados, bem como da produção acadêmica, em razão do presente Acordo de Cooperação será feita exclusivamente pelos Partícipes, em caráter

4

7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

de benefício mútuo, privilegiando-se o caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução do presente Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro, a ser dada por escrito pelos coordenadores expressamente indicados no presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os Partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo do art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvada a utilização e nomes de autoridades ou servidores públicos que componham o corpo docente e/ou exerçam funções de coordenação pedagógica e/ou acadêmica, para fins de divulgação dos cursos, objeto do presente Acordo de Cooperação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

**- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os Partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

**- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
DAS ALTERAÇÕES.**

Durante sua vigência, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

**- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
DA DEFINIÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS.**

Todas as atividades acadêmicas, objeto do presente Acordo de Cooperação, deverão ser previamente definidas e agendadas pelos coordenadores, que estabelecerão de comum entendimento, o respectivo cronograma, nos termos do conteúdo programático



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

respectivo, conforme consta no **Plano de Trabalho**, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

**- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -
DA DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES.**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, mediante celebração de distrato ou termo de encerramento por escrito, durante sua vigência, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, bem como pelo descumprimento de obrigação pactuada, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os Partícipes, à iniciativa de qualquer deles, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual denúncia ou rescisão do presente acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido devidamente programados e instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que haja eventual término, denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, seja por decurso do tempo, seja de forma motivada pelas partes, os Partícipes manterão e darão continuidade as atividades em andamento, até a conclusão das mesmas.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -
DA PUBLICAÇÃO.**

A Advocacia-Geral da União, publicará o resumo do extrato do presente Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para

10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA DA AGU NO RIO DE JANEIRO

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, ouvidos os coordenadores e membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo de Cooperação, por meio de consultas e entendimentos mútuos.

**- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
DO FORO DE ELEIÇÃO.**

Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

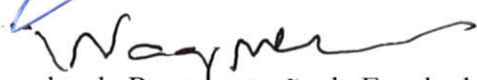
E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

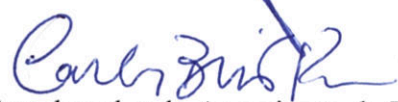
Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2012.

Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal da 2ª Região

Associação de Ensino Superior Prof. Daltro
Teresa Raquel Daltro da Silva

Coordenadores:


Coordenador da Representação da Escola da
Advocacia-Geral da União da 2ª Região


Coordenador da Associação de Ensino
Superior Professor Daltro